EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
FORMA ELETRÔNICA

O Município de Durandé, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, com sede administrativa à Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 14/08/2026;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ammlicita.org.br

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Com seleção a critério de terceiros:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:
O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO
1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e autorizadas ao comércio varejista de medicamentos, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, mediante demandas imediatas e excepcionais, com retirada diretamente no balcão do estabelecimento credenciado, destinados ao atendimento de usuários assistidos pela Administração Pública Municipal, especialmente em situações não abrangidas pelo estoque regular da rede pública, determinações administrativas, prescrições médicas urgentes, ordens judiciais ou outras necessidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Durandé-MG.**

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br .

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.9.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:
4.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.
II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União.
III- Autorização Especial (AE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – AVNVISA, publicada no Diário Oficial da União. (Apenas para Distribuidoras).
4.1.5.1. Nos termos do inciso I do Art. 8º da Portaria de nº 344 de 12 de maio de 1998, as farmácias e drogarias estão isentas de Autorização Especial (AE), sendo dispensável a sua apresentação para o presente certame.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.
4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
4.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.
5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação, por um período de 12 (doze) meses, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.
5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.
5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração**.**
5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - Pedido formalizado pelo credenciado;
II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
5.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
5.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos

VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
6.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
6.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.
6.14. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
6.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
6.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

7- DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.
10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta Contratual

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Durandé/MG, 10 de agosto de 2026.

_____
Viviane de Souza Franco
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e autorizadas ao comércio varejista de medicamentos, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, mediante demandas imediatas e excepcionais, com retirada diretamente no balcão do estabelecimento credenciado, destinados ao atendimento de usuários assistidos pela Administração Pública Municipal, especialmente em situações não abrangidas pelo estoque regular da rede pública, determinações administrativas, prescrições médicas urgentes, ordens judiciais ou outras necessidades, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Durandé-MG.**

1.2. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com o desconto aplicado sobre os valores constantes na Tabela CMED, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PVG
1.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS)**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	2,60%
2.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	60,00%
3.	**MEDICAMENTOS SIMILARES**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	71.10%

1.3. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Estima-se uma execução anual de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme demandas originárias dos usuários do sistema público municipal de saúde de Durandé-MG.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento eventual, complementar e subsidiário de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de prescrições médicas individualizadas, demandas judiciais, solicitações administrativas, necessidades corriqueiras, urgentes, imediatas ou não integralmente atendidas pelo estoque ordinário da Farmácia Municipal.

3.2. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas regularmente habilitadas para o comércio e fornecimento de medicamentos, notadamente farmácias, drogarias, distribuidoras ou estabelecimentos compatíveis com a natureza do objeto, que atendam integralmente às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e sanitárias estabelecidas no edital e nos demais documentos do procedimento.

3.3. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam do planejamento da contratação, da estimativa de preços compatível com o mercado, da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição e da utilização do credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas.

3.4. O credenciamento configura procedimento auxiliar adequado às situações em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem exclusividade, em regime de contratação paralela e não excludente, ou quando a escolha do contratado puder ser realizada por terceiro beneficiário direto da prestação, observadas as condições objetivas fixadas no edital.

3.5. No caso concreto, a adoção do credenciamento mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com a necessidade administrativa identificada, uma vez que o objeto envolve demandas variáveis, individualizadas, muitas vezes urgentes e de difícil previsibilidade, não sendo possível estimar, com precisão absoluta, todos os medicamentos, apresentações, dosagens e quantidades que poderão ser demandados durante a vigência do procedimento.

3.6. A contratação possui natureza complementar ao modelo tradicional de assistência farmacêutica já mantido pelo Município, não se destinando à substituição das aquisições ordinárias de medicamentos padronizados, normalmente realizadas por meio de licitação ou sistema de registro de preços para abastecimento regular da Farmácia Municipal. O credenciamento será utilizado como mecanismo adicional de resposta às demandas que, por sua especificidade, urgência ou imprevisibilidade, não sejam atendidas de forma suficiente pelo estoque ordinário.

3.7. A adoção de fornecedor único não se revela a solução mais adequada para o atendimento pretendido, pois poderia limitar a capacidade de resposta da Administração, aumentar o risco de indisponibilidade de medicamentos, restringir a acessibilidade dos usuários e comprometer o prazo de fornecimento. A formação de rede credenciada, por sua vez, amplia a possibilidade de atendimento imediato, reduz a dependência de um único fornecedor e fortalece a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

3.8. A sistemática de credenciamento também se justifica pela possibilidade de seleção do estabelecimento a critério do usuário beneficiário ou de seu responsável legal, dentre os fornecedores previamente credenciados e habilitados pela Administração. Essa forma de execução confere maior acessibilidade, comodidade e eficiência ao atendimento, especialmente em situações nas quais o usuário necessita retirar o medicamento com celeridade e em local mais compatível com sua realidade de deslocamento.

3.9. Para assegurar a impessoalidade e evitar qualquer forma de direcionamento, a Administração disponibilizará ao usuário a relação atualizada dos credenciados aptos ao fornecimento, cabendo ao beneficiário escolher livremente o estabelecimento de sua preferência, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, o prazo máximo de fornecimento, a disponibilidade do medicamento e a regularidade da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. O fornecimento somente ocorrerá mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à prescrição médica, decisão judicial, solicitação administrativa justificada ou outro documento técnico idôneo, devendo cada demanda ser previamente analisada e registrada pelo setor competente. Assim, o credenciamento não implica aquisição automática, obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento aos credenciados.

3.11. O prazo máximo de fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização emitida pela Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pelo setor competente. Tal prazo mostra-se necessário em razão da natureza das demandas atendidas, que podem envolver continuidade de tratamento, cumprimento de decisões judiciais, situações imediatas e risco de agravamento do quadro clínico dos usuários.

3.12. A forma de remuneração será baseada na aplicação de desconto percentual sobre os valores constantes da Tabela CMED, conforme parâmetros definidos no edital e na proposta do credenciado, quando aplicável. A adoção dessa metodologia busca conferir objetividade, transparência e uniformidade à formação dos preços, permitindo a conferência dos valores faturados e o controle da economicidade pela Administração.

3.13. A utilização da Tabela CMED como base referencial, associada à aplicação de desconto percentual, não representa autorização para pagamento automático pelo preço máximo nela constante. O valor efetivamente devido corresponderá ao preço de referência aplicável, deduzido o desconto pactuado, observados os limites regulatórios, a legislação pertinente, a compatibilidade com o mercado e a possibilidade de conferência, glosa ou recusa de valores quando identificada inconsistência.

3.14. A estimativa de preços e a definição do percentual de desconto encontram fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado e instruídas, sempre que possível, com parâmetros extraídos de contratações públicas similares, bancos de preços, tabelas oficiais, pesquisas junto a fornecedores, notas fiscais e demais fontes idôneas de consulta.

3.15. No caso concreto, a Administração utilizará pesquisa de preços diretamente com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotações, considerando os preços e

descontos percentuais praticados para os itens objeto da contratação, tendo como referência, quando aplicável, os valores constantes da Tabela CMED. A metodologia permitirá aferir a compatibilidade dos preços e descontos ofertados com as condições atualmente praticadas no mercado, contribuindo para a obtenção de proposta economicamente vantajosa, a prevenção de sobrepreço e a adequada estimativa da despesa pública.

3.16. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis ao comércio, armazenamento, dispensação e transporte de medicamentos, exigindo-se dos credenciados, quando cabível, licença sanitária vigente, autorização de funcionamento, autorização especial para medicamentos sujeitos a controle especial, responsável técnico farmacêutico, regularidade perante o conselho profissional competente e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

3.17. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro, notificação, regularização ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigível, e deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, inviolada, com identificação de fabricante, lote, validade, concentração, forma farmacêutica e demais informações obrigatórias. Não serão aceitos produtos vencidos, violados, adulterados, fracionados irregularmente, sem identificação adequada ou em desconformidade com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.18. O controle da execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá manter registros individualizados das autorizações emitidas, usuários atendidos, fornecedores escolhidos, medicamentos fornecidos, descontos aplicados, valores faturados, notas fiscais, comprovantes de entrega, lote, validade e eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

3.19. A fiscalização administrativa poderá recusar produtos em desconformidade, determinar substituição, glosar valores, suspender fornecimentos, instaurar procedimento de apuração de responsabilidade ou promover o descredenciamento do fornecedor, quando constatado descumprimento das condições editalícias, irregularidade sanitária, cobrança indevida ao usuário, atraso injustificado, fornecimento inadequado ou qualquer conduta incompatível com a finalidade pública da contratação.

3.20. Dessa forma, a contratação por credenciamento revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades complementares da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de rede de fornecedores previamente habilitados, assegura seleção a critério do usuário, viabiliza o fornecimento em prazo máximo de 24 horas, adota metodologia objetiva de preços baseada em desconto sobre a Tabela CMED e preserva o controle administrativo, sanitário e financeiro da execução.

3.21. Conclui-se, portanto, que a presente contratação encontra fundamento na necessidade de garantir atendimento tempestivo, eficiente e seguro aos usuários do sistema público municipal de saúde, compatibilizando a urgência e variabilidade das demandas farmacêuticas com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, impessoalidade, transparência, controle, segurança jurídica e interesse público.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá observar, de forma integral, os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, administrativos e legais necessários ao fornecimento eventual, complementar e subsidiário de medicamentos, mediante credenciamento de pessoas jurídicas regularmente habilitadas, assegurando atendimento célere, seguro, rastreável e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O fornecimento dos medicamentos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, expedida pelo setor competente, com indicação mínima do usuário beneficiário, medicamento autorizado, princípio ativo, dosagem, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, justificativa da demanda, origem da solicitação e prazo de atendimento.

4.3. Cada fornecimento deverá estar vinculado a uma demanda concreta, devidamente instruída por prescrição médica, decisão judicial, solicitação administrativa justificada ou outro documento técnico idôneo, sendo vedado o fornecimento sem autorização expressa da Administração Municipal.

4.4. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**,** contado do recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situação excepcional devidamente justificada pelo credenciado e expressamente aceita pela Administração.

4.5. Nos casos de medicamentos destinados ao cumprimento de determinação judicial, continuidade de tratamento, atendimento imediato ou situação de urgência administrativa, o fornecedor credenciado deverá priorizar o atendimento, adotando todas as providências necessárias para evitar atraso, descontinuidade terapêutica ou prejuízo ao usuário beneficiário.

4.6. Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com a prescrição médica, autorização administrativa ou decisão judicial correspondente, observando princípio ativo, concentração, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, posologia e demais especificações necessárias ao correto atendimento da demanda.

4.7. Não será admitida a substituição de medicamento, apresentação, concentração, forma farmacêutica, marca ou princípio ativo sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, anuência técnica do profissional prescritor ou do setor farmacêutico responsável.

4.8. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro, notificação, regularização ou autorização perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, armazenamento e dispensação de medicamentos.

4.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, adequadamente identificadas, contendo, no mínimo, informações relativas ao fabricante, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro ou regularização sanitária, quando aplicável, e demais informações obrigatórias.

4.10. Não serão aceitos medicamentos vencidos, violados, adulterados, fracionados irregularmente, sem identificação adequada, com embalagem danificada, com sinais de avaria, armazenados em desacordo com as normas sanitárias ou divergentes da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de utilização previsto, devendo a Administração recusar produtos cujo vencimento seja incompatível com a finalidade terapêutica, com a quantidade autorizada ou com o prazo de tratamento indicado.

4.12. Quando se tratar de medicamento de uso contínuo, tratamento prolongado ou fornecimento em quantidade superior à utilização imediata, deverá ser observado prazo de validade suficiente para assegurar o consumo integral do produto pelo usuário, sem risco de perda por vencimento.

4.13. Os fornecedores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e enquanto executarem fornecimentos ao Município, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e sanitária compatível com o objeto.

4.14. Deverá ser exigida dos credenciados, quando aplicável, a apresentação e manutenção de licença ou alvará sanitário vigente, autorização de funcionamento, autorização especial para medicamentos sujeitos a controle especial, inscrição e regularidade perante o conselho profissional competente, indicação de responsável técnico farmacêutico e demais documentos exigidos pela legislação sanitária.

4.15. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir estrutura adequada para armazenamento, conservação, controle, dispensação e transporte dos medicamentos, observando as condições de temperatura, umidade, ventilação, segurança, segregação de produtos e demais boas práticas aplicáveis.

4.16. Medicamentos termolábeis, refrigerados ou que exijam condições especiais de conservação somente poderão ser fornecidos por credenciados que comprovem possuir estrutura adequada para manutenção da cadeia de conservação, inclusive durante eventual transporte ou entrega, quando aplicável.

4.17. Nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, antimicrobianos, psicotrópicos, entorpecentes ou demais produtos submetidos a regime sanitário específico, o fornecimento deverá observar rigorosamente as normas de prescrição, retenção de receita, escrituração, guarda documental, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

4.18. O fornecedor credenciado será responsável por conferir a regularidade da prescrição, quando o fornecimento ocorrer diretamente ao usuário, observadas as normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo do controle prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.19. A entrega poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, na Farmácia Municipal, em unidade de saúde indicada ou diretamente ao usuário beneficiário, conforme autorização emitida pelo Município e fluxo operacional previamente definido.

4.20. Em qualquer hipótese, a entrega deverá ser comprovada por documento formal contendo, no mínimo, identificação do fornecedor, identificação do usuário ou setor recebedor, medicamento fornecido, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total, data da entrega, assinatura ou comprovação eletrônica do recebimento.

4.21. O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente exclusivamente aos medicamentos efetivamente fornecidos, regularmente autorizados e devidamente recebidos, observando a descrição adequada dos produtos, quantidades, valores, desconto aplicado e demais informações necessárias à conferência pelo setor competente.

4.22. O valor a ser faturado deverá observar a metodologia definida no edital de credenciamento, mediante aplicação do desconto percentual sobre a Tabela CMED vigente, conforme a referência aplicável ao medicamento no momento da autorização ou fornecimento, vedada a cobrança de valores superiores aos limites permitidos.

4.23. A Administração poderá realizar a conferência dos valores praticados, inclusive mediante comparação com a Tabela CMED, Banco de Preços em Saúde, contratações públicas similares, notas fiscais, pesquisas de mercado e demais fontes idôneas, promovendo glosa, correção ou recusa de pagamento quando identificado valor incompatível, erro de cálculo ou aplicação indevida da referência.

4.24. O credenciado deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das solicitações dentro do prazo máximo estabelecido, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade de fornecimento, ausência de estoque, descontinuidade do produto, indisponibilidade de mercado ou qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda.

4.25. A ausência de estoque ou impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente acionado autorizará a Administração a convocar outro credenciado, conforme critério objetivo previsto no edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

4.26. A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar a sistemática de **seleção a critério do usuário beneficiário**, cabendo à Administração disponibilizar ao usuário ou responsável legal a relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, todas previamente habilitadas e sujeitas às mesmas condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à metodologia de preços, desconto aplicado, prazo máximo de fornecimento e requisitos sanitários. A escolha do fornecedor pelo usuário deverá ocorrer de forma livre, impessoal e transparente, vedada qualquer forma de induzimento, direcionamento ou preferência indevida por parte de agentes públicos ou dos próprios credenciados, preservando-se a isonomia entre os fornecedores habilitados e o atendimento ao interesse público.

4.27. É vedado ao credenciado promover qualquer cobrança direta ao usuário beneficiário, exigir complementação de valor, substituir produto sem autorização, condicionar o fornecimento à aquisição de outros itens ou praticar qualquer ato que comprometa a gratuidade, a regularidade ou a finalidade pública do atendimento.

4.28. O fornecedor deverá responder integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade, regularidade sanitária e adequação dos medicamentos fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos, divergências, inadequações, avarias, irregularidades de armazenamento ou descumprimento das normas sanitárias.

4.29. Identificada qualquer irregularidade no produto fornecido, a Administração poderá recusá-lo, determinar sua substituição imediata, glosar o pagamento, comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização do credenciado.

4.30. A substituição de medicamentos recusados, entregues em desconformidade ou inadequados ao uso deverá ocorrer sem ônus adicional ao Município e em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente de forma imediata, observando-se o limite máximo definido pela Administração.

4.31. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle individualizado das autorizações emitidas, usuários atendidos, medicamentos fornecidos, fornecedores acionados, valores faturados, descontos aplicados, notas fiscais, comprovantes de entrega e eventuais ocorrências registradas durante a execução.

4.32. A fiscalização do objeto será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar a regularidade dos fornecimentos, verificar a conformidade dos produtos, controlar prazos, validar documentos fiscais, conferir valores e registrar eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos.

4.33. O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizar documentos, notas fiscais, comprovantes, registros de dispensação, informações sobre lote e validade, bem como colaborar com a fiscalização e com eventuais auditorias internas ou externas.

4.34. O credenciamento não gera obrigação de aquisição mínima pela Administração, uma vez que os fornecimentos ocorrerão exclusivamente conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização do setor competente e necessidade concreta dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.35. O credenciado deverá manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações de saúde, prescrições médicas, diagnósticos, decisões judiciais e demais documentos dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da intimidade dos pacientes.

4.36. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto deverá limitar-se ao estritamente necessário para viabilizar o fornecimento dos medicamentos, comprovar a entrega, permitir a fiscalização e assegurar a adequada prestação de contas pela Administração Pública.

4.37. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, controle, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, especialmente quanto à

definição dos critérios de acionamento dos credenciados e à comprovação da compatibilidade dos preços.

4.38. O descumprimento das condições de fornecimento, dos prazos, das normas sanitárias, da metodologia de preços, das regras de atendimento ou das determinações da Administração poderá ensejar advertência, glosa de pagamento, suspensão de fornecimentos, descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.39. Deverão ser previstas no edital as hipóteses de descredenciamento, incluindo perda de regularidade sanitária, fornecimento de produtos irregulares, descumprimento reiterado de prazos, cobrança indevida ao usuário, fraude documental, prática de preços incompatíveis, recusa injustificada de atendimento e demais condutas incompatíveis com a execução do objeto.

4.40. Durante toda a execução, deverá ser preservada a natureza complementar, eventual e subsidiária do fornecimento, de modo que o credenciamento seja utilizado apenas para demandas devidamente justificadas, sem substituir o planejamento ordinário de aquisição de medicamentos padronizados realizado pelo Município.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento eventual, complementar e subsidiário de medicamentos por pessoas jurídicas regularmente credenciadas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de prescrições médicas, demandas judiciais, solicitações administrativas justificadas, necessidades corriqueiras, imediatas ou não atendidas pelo estoque ordinário da Farmácia Municipal.

5.2. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá exclusivamente sob demanda, não havendo obrigação de aquisição mínima pela Administração Municipal, tampouco garantia de faturamento aos credenciados, sendo os fornecimentos realizados conforme necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e interesse público.

5.3. O usuário beneficiário ou seu responsável legal poderá escolher, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e habilitados pela Administração, aquele no qual pretende realizar a retirada do medicamento autorizado, observada a relação de credenciados disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A escolha do estabelecimento pelo usuário deverá ocorrer de forma livre, impessoal e transparente, vedado qualquer direcionamento, induzimento ou favorecimento por parte de agentes públicos, servidores municipais, profissionais da saúde ou dos próprios credenciados.

5.5. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante autorização formal emitida pela Administração Municipal**,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, devidamente carimbada, assinada e identificada pelo servidor responsável, constituindo tal documento requisito indispensável para a regularidade da entrega e condição obrigatória para posterior pagamento.

5.6. A autorização formal deverá conter, no mínimo, a identificação do Município, Secretaria ou setor emissor, identificação do usuário beneficiário, medicamento autorizado, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade autorizada, prazo de tratamento, fundamento da solicitação, data de emissão, identificação, carimbo e assinatura do agente público responsável pela autorização.

5.7. É expressamente vedado ao credenciado fornecer medicamento com base apenas em solicitação verbal, apresentação isolada de receita médica, pedido informal do usuário, contato telefônico, mensagem eletrônica não oficial ou qualquer outro meio que não corresponda à autorização formal emitida pela Administração Municipal, devidamente carimbada e assinada.

5.8. A receita médica, decisão judicial ou solicitação administrativa constitui documento técnico de suporte à análise da demanda, mas não substitui a autorização formal da Administração Municipal. Assim, ainda que o usuário apresente prescrição médica ou decisão judicial, o fornecimento pelo credenciado somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva autorização pelo setor competente.

5.9. O descumprimento da exigência prevista nos itens anteriores, com fornecimento de medicamento sem autorização formal, carimbada e assinada pela Administração Municipal, afastará o dever de pagamento pelo Município, não gerando direito ao recebimento de qualquer valor pelo credenciado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.10. A autorização formal emitida pela Administração Municipal deverá ser apresentada pelo usuário ou encaminhada oficialmente ao credenciado, devendo este conferir sua regularidade antes da entrega do medicamento, especialmente quanto à identificação do beneficiário, descrição do produto, quantidade, validade da autorização, assinatura, carimbo e demais informações essenciais.

5.11. O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da autorização formal emitida pela Administração Municipal, salvo situação excepcional devidamente justificada pelo credenciado e expressamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12. Nos casos de demandas judiciais, continuidade de tratamento, urgência administrativa ou risco de descontinuidade terapêutica, o credenciado deverá priorizar o atendimento, adotando as providências necessárias para viabilizar o fornecimento no menor prazo possível, respeitado o limite máximo estabelecido.

5.13. Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com a autorização emitida pela Administração Municipal, observando-se princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, posologia e demais informações constantes da prescrição médica, decisão judicial ou solicitação administrativa que fundamentou a autorização.

5.14. Não será admitida a substituição de medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, marca ou quantidade sem prévia autorização expressa da

Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, anuência técnica do profissional prescritor ou do responsável farmacêutico do Município.

5.15. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro, notificação, regularização ou autorização perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, devendo estar dentro do prazo de validade, em embalagem original, íntegra, inviolada e adequadamente identificada.

5.16. Não serão aceitos medicamentos vencidos, violados, adulterados, fracionados irregularmente, com embalagem danificada, sem identificação de lote e validade, armazenados em desacordo com as normas sanitárias ou divergentes da autorização emitida pela Administração Municipal.

5.17. A entrega poderá ocorrer diretamente ao usuário beneficiário, ao seu responsável legal, à Farmácia Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde ou à unidade de saúde indicada, conforme definido na autorização formal expedida pela Administração Municipal.

5.18. Em qualquer hipótese, o credenciado deverá comprovar a entrega do medicamento por meio de documento próprio, contendo, no mínimo, identificação do fornecedor, identificação do usuário ou setor recebedor, descrição do medicamento, quantidade fornecida, lote, validade, valor unitário, valor total, data da entrega e assinatura do recebedor.

5.19. Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos, acompanhada obrigatoriamente da autorização formal da Administração Municipal, devidamente carimbada e assinada, da prescrição médica ou documento técnico correspondente, quando couber, e do comprovante de entrega assinado pelo usuário, responsável ou servidor recebedor.

5.20. A ausência da autorização formal, carimbada e assinada pela Administração Municipal, ou a apresentação de autorização rasurada, ilegível, incompleta, vencida, sem identificação do servidor responsável ou incompatível com o medicamento fornecido, impedirá a liquidação da despesa e o pagamento correspondente, até que a irregularidade seja sanada, quando possível.

5.21. O pagamento somente será devido em relação aos medicamentos efetivamente autorizados, fornecidos, recebidos e comprovados, observada a regularidade documental, a conformidade do produto, a aplicação do desconto percentual pactuado sobre a Tabela CMED e a conferência pelo setor competente.

5.22. O valor a ser pago corresponderá ao preço de referência constante da Tabela CMED vigente, conforme critério definido no edital, deduzido o desconto percentual ofertado ou estabelecido no credenciamento, vedada a cobrança de valores superiores aos limites admitidos e sem prejuízo de glosa quando identificada inconsistência.

5.23. O credenciado deverá demonstrar, sempre que solicitado, a composição do valor faturado, indicando o preço de referência utilizado, o percentual de desconto aplicado, o

valor líquido final, a descrição do medicamento e a correspondência com a autorização emitida pela Administração Municipal.

5.24. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência da documentação apresentada, verificando a compatibilidade entre autorização, prescrição ou documento técnico, medicamento fornecido, quantidade, valor faturado, desconto aplicado, nota fiscal e comprovante de entrega.

5.25. Constatada divergência entre o medicamento autorizado e o medicamento fornecido, quantidade superior à autorizada, ausência de comprovação de entrega, erro na aplicação do desconto, irregularidade documental ou desconformidade sanitária do produto, a Administração poderá suspender a liquidação, glosar valores, exigir substituição ou correção e adotar as medidas administrativas cabíveis.

5.26. O credenciado será integralmente responsável pela qualidade, procedência, autenticidade, regularidade sanitária, armazenamento, conservação e fornecimento adequado dos medicamentos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades constatadas.

5.27. A substituição de medicamentos recusados, entregues em desconformidade ou inadequados ao uso deverá ocorrer sem ônus adicional ao Município, em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente de forma imediata, observada a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.28. Medicamentos sujeitos a controle especial, antimicrobianos, psicotrópicos, entorpecentes ou submetidos a regime sanitário específico deverão ser fornecidos com observância integral das normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à retenção de receita, escrituração, responsabilidade técnica, rastreabilidade e guarda documental.

5.29. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, licença sanitária vigente, autorização de funcionamento, responsável técnico farmacêutico e demais documentos pertinentes ao objeto.

5.30. A fiscalização da execução será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor ou comissão designada, competindo-lhe acompanhar os fornecimentos, conferir documentos, controlar autorizações, verificar prazos, validar notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades.

5.31. O descumprimento das condições de execução, especialmente o fornecimento sem autorização formal da Administração Municipal, o atraso injustificado, a entrega de produto diverso, a cobrança indevida ao usuário, a inobservância do desconto pactuado ou a violação de normas sanitárias, poderá ensejar advertência, glosa de pagamento, suspensão de fornecimentos, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.32. A execução do objeto deverá preservar a natureza eventual, complementar e subsidiária do credenciamento, sendo vedada sua utilização para substituir integralmente

as aquisições ordinárias de medicamentos planejadas pelo Município, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
7.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 Caso mais de uma empresa se credencie para a prestação de serviços a escolha do contratado será de responsabilidade do usuário.
8.1.1. O Município de Durandé manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados e deverá informar aos usuários todos os laboratórios devidamente credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de laboratório específico.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão por conta daS seguintes dotações orçamentárias: 33903000000 - Material de Consumo 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000198- e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Durandé/MG, 10 de agosto de 2026.

_____

Viviane de Souza Franco

Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para fornecimento de medicamentos, de maneira eventual,

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento eventual, complementar e subsidiário de medicamentos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para suprir demandas judiciais, administrativas, corriqueiras, imediatas, excepcionais ou de difícil previsibilidade, cuja solução não seja plenamente atendida pelo modelo ordinário de aquisição e distribuição de medicamentos já adotado pelo Município.

2.2. O Município já possui estrutura regular de assistência farmacêutica, composta por planejamento anual de consumo, aquisição periódica de medicamentos padronizados, manutenção de estoque na Farmácia Municipal e distribuição aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disponibilidade, programação e protocolos internos da Secretaria Municipal de Saúde. Todavia, a dinâmica dos atendimentos em saúde pública demonstra que nem todas as necessidades farmacoterapêuticas podem ser integralmente previstas ou atendidas exclusivamente pelo fornecimento tradicional.

2.3. A necessidade de contratação complementar decorre da existência de demandas que surgem de forma eventual, urgente ou individualizada, abrangendo medicamentos prescritos em tratamentos específicos, itens temporariamente indisponíveis no estoque municipal, medicamentos não padronizados, alterações terapêuticas determinadas por profissionais de saúde, prescrições decorrentes de atendimentos especializados, situações de vulnerabilidade social, demandas administrativas justificadas e determinações judiciais que impõem ao Município o fornecimento de fármacos em prazo reduzido.

2.4. As demandas judiciais representam parcela relevante da necessidade ora analisada, uma vez que, em muitos casos, as decisões determinam o fornecimento de medicamentos específicos, em quantidade, dosagem, princípio ativo, apresentação comercial ou periodicidade própria, nem sempre compatíveis com o estoque ordinário mantido pela Administração. Nessas situações, a ausência de mecanismo célere de aquisição ou fornecimento pode ocasionar descumprimento de ordem judicial, aplicação de medidas coercitivas ao Município, responsabilização administrativa e prejuízo direto ao tratamento do paciente beneficiário.

2.5. Além das demandas judicializadas, há também necessidades administrativas corriqueiras que, embora não decorram de decisão judicial, exigem pronta atuação da Secretaria Municipal de Saúde. É o caso de prescrições médicas individualizadas, substituições terapêuticas, indisponibilidade temporária de medicamento padronizado, necessidade de continuidade de tratamento, atendimento a pacientes em situação de urgência, fornecimento de medicamentos de uso controlado, quando aplicável, e outras hipóteses em que o tempo necessário à deflagração de nova licitação ou à reposição do estoque regular pode comprometer a efetividade da assistência farmacêutica.

2.6. O fornecimento eventual ora estudado não se confunde com a aquisição ordinária e planejada de medicamentos para abastecimento regular da rede municipal. Trata-se de solução complementar ao modelo tradicional já existente, destinada a funcionar como instrumento de apoio à assistência farmacêutica municipal, acionado apenas quando houver demanda devidamente justificada pelo setor competente, mediante prescrição, autorização, controle administrativo e disponibilidade orçamentária.

2.7. A inexistência de mecanismo complementar para atendimento dessas situações pode gerar descontinuidade terapêutica, agravamento do quadro clínico dos usuários, aumento da procura por serviços de urgência e emergência, ampliação da judicialização da saúde, prejuízos à eficiência administrativa e dificuldade de cumprimento tempestivo das obrigações atribuídas ao Município no âmbito da política pública de saúde.

2.8. Ressalta-se que determinados medicamentos possuem demanda instável, consumo irregular ou baixa previsibilidade, o que torna inadequada sua manutenção em estoque permanente em grandes quantidades, sob pena de risco de vencimento, desperdício de recursos públicos, armazenamento desnecessário e imobilização indevida de orçamento. Nesses casos, a adoção de solução complementar, mediante fornecimento sob demanda, permite melhor compatibilização entre necessidade real, economicidade, eficiência e segurança sanitária.

2.9. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar maior celeridade no atendimento aos usuários que dependem da rede pública municipal, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, pacientes com doenças crônicas, pessoas em tratamento contínuo, usuários submetidos a acompanhamento especializado e munícipes que não possuem condições financeiras de adquirir, por meios próprios, os medicamentos prescritos.

2.10. O modelo complementar de fornecimento deverá observar critérios técnicos e administrativos rigorosos, incluindo a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conferência da prescrição médica, verificação da pertinência da demanda, controle de quantidade, registro do usuário beneficiário, fiscalização do fornecimento, comprovação da entrega, observância das normas sanitárias e compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

2.11. A solução pretendida busca, portanto, conferir maior eficiência, continuidade e resolutividade à assistência farmacêutica municipal, permitindo que o Município atenda, de forma organizada e controlada, demandas que escapam à previsibilidade do planejamento ordinário, sem comprometer o sistema regular de aquisição de medicamentos e sem afastar a necessidade de observância aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, transparência, controle e interesse público.

2.12. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação de mecanismo complementar para fornecimento eventual de medicamentos, a fim de assegurar atendimento tempestivo às demandas judiciais, administrativas, corriqueiras e imediatas apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte adicional ao fornecimento tradicional já existente e fortalecendo a capacidade de resposta do Município diante das necessidades concretas dos usuários do SUS.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, consistente na disponibilização eventual, complementar e subsidiária de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais, administrativas, corriqueiras, imediatas ou de difícil previsibilidade, foram avaliadas as principais alternativas possíveis, considerando a natureza do objeto, a dinâmica da assistência farmacêutica municipal, a necessidade de continuidade dos tratamentos, a economicidade, a eficiência administrativa, a segurança sanitária e a compatibilidade com a legislação aplicável.

3.2. A primeira alternativa analisada consiste na utilização exclusiva do estoque regular mantido pela Farmácia Municipal, formado a partir das aquisições ordinárias de medicamentos padronizados, planejadas conforme estimativas de consumo e demandas recorrentes da rede pública municipal de saúde. Embora essa solução represente o modelo tradicional de atendimento farmacêutico já adotado pelo Município, verifica-se que ela não é suficiente para absorver integralmente as demandas eventuais, individualizadas, judiciais ou urgentes, especialmente quando envolvem medicamentos não padronizados, apresentações específicas, alterações terapêuticas ou itens temporariamente indisponíveis.

3.3. A manutenção de estoque amplo e permanente de todos os medicamentos eventualmente demandados também não se mostra tecnicamente recomendável, tendo em vista a imprevisibilidade de consumo, o risco de vencimento, a necessidade de condições específicas de armazenamento, a possibilidade de desperdício de recursos públicos e a imobilização orçamentária em produtos que podem não ser efetivamente utilizados. Assim, o estoque ordinário deve permanecer como instrumento principal de atendimento das demandas previsíveis, mas não se mostra suficiente, isoladamente, para resolver as necessidades complementares ora estudadas.

3.4. A segunda alternativa avaliada consiste na realização de procedimento licitatório tradicional, preferencialmente mediante pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas municipais. Trata-se de solução adequada para medicamentos padronizados, de consumo previsível, com especificações previamente definidas e possibilidade de disputa objetiva entre fornecedores, especialmente quando a Administração consegue estimar quantitativos, periodicidade de fornecimento e itens necessários ao abastecimento regular da rede.

3.5. Todavia, para demandas eventuais, judiciais, corriqueiras ou imediatas, a utilização exclusiva de pregão eletrônico com registro de preços pode apresentar limitações práticas, uma vez que nem sempre é possível prever previamente todos os medicamentos, apresentações, dosagens, marcas comerciais admitidas em decisões judiciais, princípios ativos ou quantidades que poderão ser demandados ao longo do exercício. Além disso, a tramitação de novo procedimento licitatório ou a inclusão prévia de extensa lista de medicamentos de consumo incerto pode comprometer a eficiência, gerar itens desertos ou fracassados e não assegurar atendimento tempestivo ao usuário.

3.6. A terceira alternativa consiste na realização de contratações diretas individualizadas, por dispensa de licitação, sempre que surgir uma demanda específica. Embora essa solução possa ser juridicamente admissível em situações pontuais, devidamente justificadas e

enquadradas nas hipóteses legais, sua adoção reiterada como mecanismo ordinário de atendimento complementar não se mostra a alternativa mais eficiente, pois tende a gerar fragmentação processual, aumento da carga administrativa, repetição de atos, dificuldade de controle, risco de perda de economicidade e menor padronização dos procedimentos de fornecimento.

3.7. A contratação direta individualizada deve permanecer reservada a situações excepcionais, emergenciais ou devidamente enquadradas na legislação, não sendo recomendável como modelo principal para absorver demandas frequentes ou recorrentes de medicamentos, ainda que de natureza complementar, sob pena de enfraquecimento do planejamento, redução da transparência e maior complexidade no controle dos gastos públicos.

3.8. A quarta alternativa analisada consiste na adesão a atas de registro de preços vigentes ou participação em atas compartilhadas promovidas por outros órgãos, entidades públicas ou consórcios intermunicipais. Essa solução pode ser vantajosa quando houver ata compatível com a necessidade municipal, preços vantajosos, fornecedores aptos e itens que correspondam exatamente aos medicamentos demandados. Entretanto, também apresenta limitações para o caso concreto, pois depende da existência prévia de ata válida, da coincidência entre os itens registrados e as demandas concretas do Município, da concordância do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como da suficiência dos saldos disponíveis.

3.9. A utilização de atas externas pode ser considerada como solução complementar ou alternativa pontual, mas não garante, por si só, atendimento amplo, imediato e flexível às demandas judiciais, administrativas e corriqueiras, especialmente quando os medicamentos exigidos não estiverem contemplados no instrumento já registrado ou quando houver necessidade de fornecimento em curto prazo diretamente ao usuário ou à Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. A quinta alternativa consiste na celebração de convênios, ajustes ou instrumentos de cooperação com outros entes públicos, consórcios de saúde ou estruturas regionais de assistência farmacêutica. Tal possibilidade pode contribuir para a racionalização das aquisições públicas e ampliação do poder de compra, especialmente em medicamentos de uso comum e de maior volume. Contudo, essa alternativa depende de arranjos institucionais previamente estruturados, compatibilidade operacional, disponibilidade regional, prazos de atendimento e existência de mecanismos já aptos a absorver as demandas específicas do Município, o que pode não atender com a celeridade necessária as situações imediatas, judicializadas ou individualizadas.

3.11. A sexta alternativa avaliada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, especialmente farmácias, drogarias ou empresas regularmente autorizadas ao comércio e fornecimento de medicamentos, para atendimento eventual das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante condições previamente padronizadas, critérios objetivos de habilitação, regras de fornecimento, controle sanitário, metodologia de preços e forma impessoal de distribuição das demandas.

3.12. O credenciamento apresenta-se como solução potencialmente adequada quando a Administração necessita manter múltiplos fornecedores aptos a atender demandas

variáveis, eventuais e não excludentes, especialmente em contexto no qual a contratação de apenas um fornecedor pode não assegurar cobertura suficiente, disponibilidade imediata, variedade de itens, agilidade no atendimento ou capacidade de resposta às demandas judiciais e administrativas. Nessa hipótese, todos os interessados que atendam às condições estabelecidas poderão ser credenciados, sem exclusividade, observados os requisitos legais, sanitários, técnicos e econômicos definidos no edital.

3.13. Essa alternativa permite maior capilaridade de atendimento, ampliação da rede de fornecimento, redução do risco de desabastecimento pontual, possibilidade de atendimento conforme demanda efetiva, diminuição da necessidade de manutenção de estoques incertos e maior agilidade na resposta a prescrições individualizadas. Além disso, pode permitir que o Município estabeleça metodologia objetiva de precificação, controle de autorizações, registro das dispensações, comprovação de entrega e fiscalização do cumprimento das obrigações pelos credenciados.

3.14. Não obstante, a adoção do credenciamento exige cautela técnica e jurídica, devendo ser precedida de justificativa robusta quanto à sua adequação ao caso concreto. Deverão ser demonstrados os motivos pelos quais a contratação paralela e não excludente de múltiplos fornecedores se mostra mais apropriada que a licitação tradicional para a parcela específica da demanda, além da necessidade de definição clara dos critérios de habilitação, metodologia de preços, forma de convocação ou distribuição das demandas, vedações, controles de fornecimento, documentação sanitária e mecanismos de fiscalização.

3.15. A sétima alternativa consiste na instituição de modelo de fornecimento por autorização individual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser executado por rede contratada ou credenciada, mediante apresentação de prescrição médica, validação técnica pelo setor competente e comprovação posterior da entrega do medicamento ao usuário ou à própria Administração. Essa alternativa não constitui, isoladamente, uma forma de contratação, mas um modelo operacional de execução que pode ser associado ao credenciamento ou a outro instrumento contratual, garantindo maior controle administrativo sobre a demanda.

3.16. No modelo por autorização individual, cada fornecimento deverá estar vinculado a procedimento interno de validação, contendo identificação do usuário, prescrição ou determinação judicial, justificativa da demanda, medicamento, dosagem, quantidade autorizada, fornecedor responsável, valor, comprovante de entrega e registro pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal mecanismo contribui para a rastreabilidade, evita fornecimentos indevidos, reduz riscos de duplicidade e permite adequada prestação de contas.

3.17. Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa única para gerenciamento e fornecimento de medicamentos mediante plataforma, cartão, voucher ou sistema similar de gestão. Embora tal solução possa oferecer recursos tecnológicos de controle, sua adoção deve ser avaliada com cautela, pois pode inserir intermediários na cadeia de fornecimento, gerar custos administrativos adicionais, limitar a competitividade, criar dependência operacional e demandar avaliação específica quanto à vantajosidade econômica em comparação ao fornecimento direto por farmácias, drogarias ou fornecedores regularmente habilitados.

3.18. Após o levantamento das alternativas, verifica-se que o atendimento da necessidade municipal pode ser estruturado mediante solução complementar ao modelo tradicional de

aquisição de medicamentos, sem substituição do estoque ordinário da Farmácia Municipal. Para medicamentos padronizados, de consumo previsível e de uso contínuo pela rede municipal, permanece recomendável a adoção de licitação regular, preferencialmente por pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços. Para as demandas eventuais, judiciais, corriqueiras, imediatas ou individualizadas, mostra-se tecnicamente pertinente avaliar a adoção de mecanismo complementar, especialmente por meio de credenciamento, desde que devidamente demonstrada sua vantajosidade e instituídos controles objetivos de execução.

3.19. Dessa forma, dentre as opções levantadas, a alternativa que melhor se ajusta à necessidade específica de atendimento complementar, eventual e sob demanda é a estruturação de procedimento que permita o fornecimento célere de medicamentos por pessoas jurídicas previamente habilitadas, com observância das normas sanitárias, controle administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde, preços compatíveis com o mercado e critérios impessoais de atendimento, preservando-se o modelo licitatório tradicional para as aquisições ordinárias e planejadas do Município.

3.20. A solução a ser posteriormente detalhada deverá, portanto, compatibilizar a segurança jurídica da contratação, a eficiência no atendimento das demandas de saúde, a economicidade dos preços, a rastreabilidade dos fornecimentos, a regularidade sanitária dos fornecedores e a preservação do interesse público, garantindo que o mecanismo complementar seja utilizado apenas nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas ao comércio e fornecimento de medicamentos, especialmente farmácias, drogarias, distribuidoras ou estabelecimentos compatíveis com a natureza do objeto, para atendimento eventual, complementar e subsidiário das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento imediato de medicamentos, conforme prescrições médicas, determinações judiciais, demandas administrativas justificadas e demais necessidades devidamente autorizadas pelo setor competente.

4.2. O credenciamento apresenta-se como a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a natureza eventual, variável, imprevisível e, muitas vezes, urgente das demandas a serem atendidas, as quais não se ajustam integralmente ao modelo tradicional de aquisição ordinária de medicamentos por estoque, tampouco permitem, em todos os casos, planejamento prévio completo quanto a itens, dosagens, apresentações, quantidades, periodicidade e necessidade individualizada dos usuários.

4.3. A solução não tem por finalidade substituir o fornecimento regular de medicamentos realizado pela Farmácia Municipal, tampouco afastar as aquisições ordinárias promovidas pela Administração para abastecimento planejado da rede pública de saúde. Trata-se de mecanismo complementar, subsidiário e excepcionalmente acionado, destinado a conferir maior eficiência, celeridade e resolutividade ao atendimento de demandas judiciais, corriqueiras, imediatas, individualizadas ou não abrangidas pelo estoque regular disponível.

4.4. O modelo de credenciamento permitirá que múltiplas pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, possam ser habilitadas para fornecimento dos medicamentos, sem exclusividade e sem limitação injustificada de participantes. Dessa forma, amplia-se a rede de fornecedores aptos, reduz-se o risco de desabastecimento pontual, aumenta-se a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e assegura-se maior possibilidade de atendimento tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.5. O fornecimento dos medicamentos será realizado sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, precedida de prescrição médica, decisão judicial, autorização administrativa ou justificativa técnica emitida pelo setor competente. Cada autorização deverá indicar, conforme o caso, o usuário beneficiário, o medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, prazo de tratamento, fundamento da solicitação e demais informações necessárias ao adequado controle da dispensação.

4.6. A remuneração dos fornecimentos será baseada na aplicação de desconto percentual sobre os valores constantes da Tabela CMED vigente na data da autorização de fornecimento ou da efetiva dispensação, conforme critério definido no edital e no instrumento convocatório. O percentual de desconto deverá incidir sobre o preço de referência aplicável ao medicamento, observadas as regras da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, a natureza do produto, a incidência tributária pertinente, o preço máximo permitido e demais parâmetros legais e regulatórios aplicáveis.

4.7. Para fins de controle da economicidade, o edital deverá estabelecer que o valor final pago pela Administração corresponderá ao preço constante da Tabela CMED, deduzido o desconto percentual pactuado, sem prejuízo da possibilidade de glosa, revisão, recusa ou correção quando identificado valor incompatível com o mercado, produto divergente, aplicação inadequada da referência, erro de cálculo, fornecimento em desacordo com a autorização ou qualquer inconsistência na formação do preço.

4.8. O desconto percentual poderá ser estabelecido como condição mínima de credenciamento ou ser registrado conforme proposta apresentada pelo interessado, desde que preservada a isonomia, a transparência e a objetividade do procedimento. Caso sejam admitidos percentuais distintos entre credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de acionamento, preferencialmente priorizando o fornecedor que apresentar o maior desconto e, em caso de indisponibilidade, prazo incompatível, impossibilidade de atendimento ou ausência de estoque, convocando-se os demais credenciados segundo ordem previamente definida.

4.9. Para evitar favorecimento, direcionamento ou escolha subjetiva de fornecedor, a distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar regras impessoais e previamente estabelecidas, tais como ordem de classificação pelo maior desconto, rodízio, proximidade do usuário ou da unidade de saúde, disponibilidade imediata do item, capacidade de fornecimento dentro do prazo máximo estipulado ou outro critério objetivo definido pela Administração, devidamente justificado no edital.

4.10. O prazo máximo para fornecimento dos medicamentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria

Municipal de Saúde, salvo quando houver justificativa técnica ou administrativa expressamente aceita pela Administração. Tal prazo se justifica pela natureza da demanda, que envolve medicamentos destinados à continuidade de tratamentos, cumprimento de determinações judiciais, atendimento de situações imediatas e prevenção de agravamento de quadros clínicos dos usuários.

4.11. O fornecimento poderá ocorrer diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, à Farmácia Municipal, à unidade de saúde indicada ou, quando autorizado, ao próprio usuário beneficiário, conforme fluxo operacional definido pela Administração. Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a comprovação formal da entrega, mediante documento contendo identificação do fornecedor, medicamento fornecido, lote, validade, quantidade, valor unitário e total, identificação do recebedor, data, assinatura ou outro meio idôneo de confirmação.

4.12. Os medicamentos fornecidos deverão estar devidamente registrados ou regularizados perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível, dentro do prazo de validade, em embalagem original, íntegra, inviolada, com identificação clara do fabricante, lote, validade, concentração, forma farmacêutica e demais informações obrigatórias. Não serão aceitos medicamentos vencidos, violados, fracionados indevidamente, sem identificação adequada, com divergência em relação à prescrição ou em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. Os credenciados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária compatível com o objeto, incluindo, quando aplicável, licença sanitária vigente, autorização de funcionamento perante a autoridade competente, presença de responsável técnico farmacêutico, regularidade perante o respectivo conselho profissional, autorização especial para medicamentos sujeitos a controle especial, além de demais documentos exigidos pela legislação sanitária vigente.

4.14. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, antimicrobianos, psicotrópicos, entorpecentes ou demais produtos submetidos a regime específico de dispensação, o fornecimento deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, as exigências de receita, escrituração, retenção documental, controle de estoque, rastreabilidade e responsabilidade técnica, sendo vedado qualquer fornecimento que não atenda integralmente às exigências legais.

4.15. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão, autorização, acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, devendo manter registros individualizados das solicitações, autorizações expedidas, usuários atendidos, medicamentos fornecidos, valores pagos, descontos aplicados, fornecedores acionados, notas fiscais, comprovantes de entrega e demais documentos necessários ao controle da execução contratual e à prestação de contas.

4.16. O modelo proposto também contribui para a economicidade e racionalidade administrativa, uma vez que evita a formação de estoques excessivos de medicamentos de demanda incerta, reduz o risco de vencimento e desperdício, permite o atendimento conforme necessidade real, amplia a capacidade de resposta do Município e confere maior flexibilidade ao atendimento de prescrições individualizadas, sem afastar o dever de controle, fiscalização e compatibilidade dos preços com o mercado.

4.17. A contratação por credenciamento mostra-se vantajosa, ainda, porque possibilita a habilitação contínua de interessados, permitindo que novos fornecedores ingressem na rede credenciada durante a vigência do procedimento, desde que atendam às condições estabelecidas. Tal característica amplia a competitividade potencial, fortalece a rede de atendimento, reduz dependência de fornecedor único e contribui para a continuidade do fornecimento.

4.18. A solução deverá ser formalizada mediante edital de credenciamento, instrumento contratual, termo de credenciamento, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme definido pela Administração, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias aplicáveis, as condições de execução, os controles financeiros, os critérios de pagamento e as hipóteses de descredenciamento.

4.19. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos medicamentos efetivamente fornecidos, regularmente autorizados, recebidos e comprovados, observada a aplicação do desconto percentual sobre a Tabela CMED, a emissão da respectiva nota fiscal, a conferência pelo setor competente e a inexistência de pendências quanto à entrega, documentação, validade, conformidade do produto ou regularidade do fornecedor.

4.20. A solução como um todo, portanto, consiste na formação de rede credenciada de fornecedores aptos a atender, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, demandas eventuais e complementares por medicamentos, mediante preços calculados com base em desconto percentual sobre a Tabela CMED, sob controle direto da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo agilidade, economicidade, rastreabilidade, segurança sanitária, atendimento tempestivo aos usuários e preservação do fornecimento ordinário já realizado pelo Município.

5- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar, de forma integral, os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, administrativos e legais necessários ao fornecimento eventual, complementar e subsidiário de medicamentos, mediante credenciamento de pessoas jurídicas regularmente habilitadas, assegurando atendimento célere, seguro, rastreável e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O fornecimento dos medicamentos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, expedida pelo setor competente, com indicação mínima do usuário beneficiário, medicamento autorizado, princípio ativo, dosagem, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, justificativa da demanda, origem da solicitação e prazo de atendimento.

5.3. Cada fornecimento deverá estar vinculado a uma demanda concreta, devidamente instruída por prescrição médica, decisão judicial, solicitação administrativa justificada ou outro documento técnico idôneo, sendo vedado o fornecimento sem autorização expressa da Administração Municipal.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situação

excepcional devidamente justificada pelo credenciado e expressamente aceita pela Administração.

5.5. Nos casos de medicamentos destinados ao cumprimento de determinação judicial, continuidade de tratamento, atendimento imediato ou situação de urgência administrativa, o fornecedor credenciado deverá priorizar o atendimento, adotando todas as providências necessárias para evitar atraso, descontinuidade terapêutica ou prejuízo ao usuário beneficiário.

5.6. Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com a prescrição médica, autorização administrativa ou decisão judicial correspondente, observando princípio ativo, concentração, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, posologia e demais especificações necessárias ao correto atendimento da demanda.

5.7. Não será admitida a substituição de medicamento, apresentação, concentração, forma farmacêutica, marca ou princípio ativo sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, anuência técnica do profissional prescritor ou do setor farmacêutico responsável.

5.8. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro, notificação, regularização ou autorização perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, armazenamento e dispensação de medicamentos.

5.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, invioladas, adequadamente identificadas, contendo, no mínimo, informações relativas ao fabricante, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro ou regularização sanitária, quando aplicável, e demais informações obrigatórias.

5.10. Não serão aceitos medicamentos vencidos, violados, adulterados, fracionados irregularmente, sem identificação adequada, com embalagem danificada, com sinais de avaria, armazenados em desacordo com as normas sanitárias ou divergentes da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de utilização previsto, devendo a Administração recusar produtos cujo vencimento seja incompatível com a finalidade terapêutica, com a quantidade autorizada ou com o prazo de tratamento indicado.

5.12. Quando se tratar de medicamento de uso contínuo, tratamento prolongado ou fornecimento em quantidade superior à utilização imediata, deverá ser observado prazo de validade suficiente para assegurar o consumo integral do produto pelo usuário, sem risco de perda por vencimento.

5.13. Os fornecedores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e enquanto executarem fornecimentos ao Município, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e sanitária compatível com o objeto.

5.14. Deverá ser exigida dos credenciados, quando aplicável, a apresentação e manutenção de licença ou alvará sanitário vigente, autorização de funcionamento, autorização especial para medicamentos sujeitos a controle especial, inscrição e regularidade perante o conselho profissional competente, indicação de responsável técnico farmacêutico e demais documentos exigidos pela legislação sanitária.

5.15. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir estrutura adequada para armazenamento, conservação, controle, dispensação e transporte dos medicamentos, observando as condições de temperatura, umidade, ventilação, segurança, segregação de produtos e demais boas práticas aplicáveis.

5.16. Medicamentos termolábeis, refrigerados ou que exijam condições especiais de conservação somente poderão ser fornecidos por credenciados que comprovem possuir estrutura adequada para manutenção da cadeia de conservação, inclusive durante eventual transporte ou entrega, quando aplicável.

5.17. Nos casos de medicamentos sujeitos a controle especial, antimicrobianos, psicotrópicos, entorpecentes ou demais produtos submetidos a regime sanitário específico, o fornecimento deverá observar rigorosamente as normas de prescrição, retenção de receita, escrituração, guarda documental, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

5.18. O fornecedor credenciado será responsável por conferir a regularidade da prescrição, quando o fornecimento ocorrer diretamente ao usuário, observadas as normas sanitárias aplicáveis, sem prejuízo do controle prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.19. A entrega poderá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, na Farmácia Municipal, em unidade de saúde indicada ou diretamente ao usuário beneficiário, conforme autorização emitida pelo Município e fluxo operacional previamente definido.

5.20. Em qualquer hipótese, a entrega deverá ser comprovada por documento formal contendo, no mínimo, identificação do fornecedor, identificação do usuário ou setor recebedor, medicamento fornecido, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total, data da entrega, assinatura ou comprovação eletrônica do recebimento.

5.21. O fornecedor deverá emitir nota fiscal correspondente exclusivamente aos medicamentos efetivamente fornecidos, regularmente autorizados e devidamente recebidos, observando a descrição adequada dos produtos, quantidades, valores, desconto aplicado e demais informações necessárias à conferência pelo setor competente.

5.22. O valor a ser faturado deverá observar a metodologia definida no edital de credenciamento, mediante aplicação do desconto percentual sobre a Tabela CMED vigente, conforme a referência aplicável ao medicamento no momento da autorização ou fornecimento, vedada a cobrança de valores superiores aos limites permitidos.

5.23. A Administração poderá realizar a conferência dos valores praticados, inclusive mediante comparação com a Tabela CMED, Banco de Preços em Saúde, contratações públicas similares, notas fiscais, pesquisas de mercado e demais fontes idôneas, promovendo glosa, correção ou recusa de pagamento quando identificado valor incompatível, erro de cálculo ou aplicação indevida da referência.

5.24. O credenciado deverá manter disponibilidade operacional para atendimento das solicitações dentro do prazo máximo estabelecido, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventual impossibilidade de fornecimento, ausência de estoque, descontinuidade do produto, indisponibilidade de mercado ou qualquer fato que possa comprometer o atendimento da demanda.

5.25. A ausência de estoque ou impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente acionado autorizará a Administração a convocar outro credenciado, conforme critério objetivo previsto no edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

5.26. A distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar a sistemática de **seleção a critério do usuário beneficiário**, cabendo à Administração disponibilizar ao usuário ou responsável legal a relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, todas previamente habilitadas e sujeitas às mesmas condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à metodologia de preços, desconto aplicado, prazo máximo de fornecimento e requisitos sanitários. A escolha do fornecedor pelo usuário deverá ocorrer de forma livre, impessoal e transparente, vedada qualquer forma de induzimento, direcionamento ou preferência indevida por parte de agentes públicos ou dos próprios credenciados, preservando-se a isonomia entre os fornecedores habilitados e o atendimento ao interesse público.

5.27. É vedado ao credenciado promover qualquer cobrança direta ao usuário beneficiário, exigir complementação de valor, substituir produto sem autorização, condicionar o fornecimento à aquisição de outros itens ou praticar qualquer ato que comprometa a gratuidade, a regularidade ou a finalidade pública do atendimento.

5.28. O fornecedor deverá responder integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade, regularidade sanitária e adequação dos medicamentos fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos, divergências, inadequações, avarias, irregularidades de armazenamento ou descumprimento das normas sanitárias.

5.29. Identificada qualquer irregularidade no produto fornecido, a Administração poderá recusá-lo, determinar sua substituição imediata, glosar o pagamento, comunicar os órgãos competentes e adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização do credenciado.

5.30. A substituição de medicamentos recusados, entregues em desconformidade ou inadequados ao uso deverá ocorrer sem ônus adicional ao Município e em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente de forma imediata, observando-se o limite máximo definido pela Administração.

5.31. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle individualizado das autorizações emitidas, usuários atendidos, medicamentos fornecidos, fornecedores acionados, valores faturados, descontos aplicados, notas fiscais, comprovantes de entrega e eventuais ocorrências registradas durante a execução.

5.32. A fiscalização do objeto será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar a regularidade dos fornecimentos, verificar a

conformidade dos produtos, controlar prazos, validar documentos fiscais, conferir valores e registrar eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos.

5.33. O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizar documentos, notas fiscais, comprovantes, registros de dispensação, informações sobre lote e validade, bem como colaborar com a fiscalização e com eventuais auditorias internas ou externas.

5.34. O credenciamento não gera obrigação de aquisição mínima pela Administração, uma vez que os fornecimentos ocorrerão exclusivamente conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização do setor competente e necessidade concreta dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.35. O credenciado deverá manter sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais, informações de saúde, prescrições médicas, diagnósticos, decisões judiciais e demais documentos dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à preservação da intimidade dos pacientes.

5.36. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto deverá limitar-se ao estritamente necessário para viabilizar o fornecimento dos medicamentos, comprovar a entrega, permitir a fiscalização e assegurar a adequada prestação de contas pela Administração Pública.

5.37. A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, controle, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, especialmente quanto à definição dos critérios de acionamento dos credenciados e à comprovação da compatibilidade dos preços.

5.38. O descumprimento das condições de fornecimento, dos prazos, das normas sanitárias, da metodologia de preços, das regras de atendimento ou das determinações da Administração poderá ensejar advertência, glosa de pagamento, suspensão de fornecimentos, descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.39. Deverão ser previstas no edital as hipóteses de descredenciamento, incluindo perda de regularidade sanitária, fornecimento de produtos irregulares, descumprimento reiterado de prazos, cobrança indevida ao usuário, fraude documental, prática de preços incompatíveis, recusa injustificada de atendimento e demais condutas incompatíveis com a execução do objeto.

5.40. Durante toda a execução, deverá ser preservada a natureza complementar, eventual e subsidiária do fornecimento, de modo que o credenciamento seja utilizado apenas para demandas devidamente justificadas, sem substituir o planejamento ordinário de aquisição de medicamentos padronizados realizado pelo Município.

6- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. A estimativa dos medicamentos a serem eventualmente fornecidos foi elaborada a partir do levantamento de mercado realizado pela Administração, considerando a natureza complementar, eventual e subsidiária da contratação, bem como as demandas historicamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de prescrições médicas individualizadas, solicitações administrativas, demandas judiciais, atendimentos imediatos, continuidade de tratamentos e necessidades não integralmente absorvidas pelo estoque ordinário da Farmácia Municipal.

6.2. Após a análise das necessidades apresentadas pelo setor técnico competente, verificou-se a existência de determinados medicamentos e apresentações com maior probabilidade de consumo durante a vigência do credenciamento, os quais foram relacionados em planilha própria, contendo a descrição dos itens, as respectivas unidades/apresentações, os quantitativos estimados, os descontos percentuais aplicáveis sobre a Tabela CMED e os valores estimados para fins de planejamento da despesa.

6.3. A planilha elaborada pela Administração constitui instrumento de referência para dimensionamento da contratação, formação da estimativa de valor, controle orçamentário e definição dos parâmetros econômicos do credenciamento, sem representar obrigação de aquisição integral dos quantitativos nela indicados, uma vez que o fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante demanda efetiva, autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e necessidade concreta dos usuários atendidos.

6.4. Considerando que o objeto possui natureza eventual e complementar, os quantitativos indicados na planilha possuem caráter meramente estimativo, calculados com base em projeção de consumo e no levantamento das possíveis demandas a serem atendidas durante o período de vigência do credenciamento. Assim, a Administração poderá consumir quantitativos inferiores, superiores ou distintos daqueles inicialmente previstos, desde que observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária, a necessidade pública e as condições estabelecidas no edital.

6.5. Os valores estimados foram apurados considerando a metodologia definida para a contratação, consistente na aplicação de desconto percentual sobre os valores constantes da Tabela CMED vigente, sem prejuízo da conferência de compatibilidade com outros parâmetros de mercado, sempre que necessário, tais como contratações públicas similares, Banco de Preços em Saúde, notas fiscais, pesquisas junto a fornecedores e demais fontes idôneas de referência.

6.6. A utilização da Tabela CMED como parâmetro de referência, associada à aplicação de desconto percentual, busca conferir objetividade, padronização, transparência e controle à formação dos preços, permitindo que os fornecimentos sejam remunerados com base em critério previamente definido, verificável e passível de fiscalização pela Administração.

6.7. Ressalta-se que o valor estimado indicado na planilha não configura garantia de faturamento aos credenciados, tampouco assegura direito subjetivo ao fornecimento de quantitativo mínimo, uma vez que o credenciamento não impõe à Administração obrigação de contratação automática, sendo os fornecimentos realizados conforme surgimento das demandas, seleção do credenciado pelo usuário beneficiário, autorização administrativa e efetiva entrega dos medicamentos.

6.8. A estimativa também não afasta a possibilidade de atualização dos valores de referência, quando cabível, em razão de alteração da Tabela CMED, variação regulatória, descontinuidade de medicamentos, substituição de apresentações, inclusão de novas demandas judiciais ou administrativas e demais situações devidamente justificadas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. Dessa forma, para fins de planejamento, controle e instrução do procedimento, remete-se à **Planilha de Itens, Descontos Percentuais e Valores Estimados**, constante a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PVG
4.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS)**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	2,60%
5.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	60,00%
6.	**MEDICAMENTOS SIMILARES**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	71.10%

6.10. A referida planilha deverá ser utilizada como referência para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, a reserva orçamentária, a análise de vantajosidade, a definição das condições econômicas do edital de credenciamento e o acompanhamento da execução, preservando-se a natureza eventual, complementar e sob demanda do fornecimento.

7- VALOR ESTIMADO

71. A adoção de desconto percentual incidente sobre os valores constantes da Tabela CMED justifica-se pela necessidade de estabelecer metodologia objetiva, transparente, verificável e compatível com a natureza do objeto, consistente no fornecimento eventual, complementar e sob demanda de medicamentos, mediante credenciamento de pessoas jurídicas regularmente habilitadas.

7.2. Considerando que a contratação se destina ao atendimento de demandas judiciais, administrativas, corriqueiras, imediatas ou individualizadas, cujos medicamentos, apresentações, dosagens e quantitativos podem variar conforme a necessidade concreta dos usuários, mostra-se tecnicamente mais adequado adotar critério econômico baseado em tabela oficial de referência, acrescida da aplicação de desconto percentual, em vez de fixar preços unitários estáticos para todos os medicamentos eventualmente demandados.

7.3. A Tabela CMED constitui parâmetro público e regulatório de preços máximos aplicáveis ao mercado de medicamentos, servindo como referência objetiva para aferição dos limites de comercialização, sem prejuízo da necessária análise de vantajosidade pela Administração. Dessa forma, sua utilização como base de cálculo, associada à aplicação de desconto percentual mínimo ou ofertado pelos credenciados, permite conferir padronização, controle e previsibilidade à formação dos preços praticados no âmbito do credenciamento.

7.4. A metodologia adotada encontra amparo no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

7.5. Ainda nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser definida com base em parâmetros adotados de forma combinada ou não, incluindo contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, bem como dados de tabelas de referência formalmente aprovadas e outros meios idôneos de aferição mercadológica.

7.6. No caso concreto, após levantamento de mercado, foram identificadas contratações públicas similares envolvendo o mesmo objeto ou objeto de natureza equivalente, nas quais se verificou a adoção de metodologia baseada na aplicação de desconto percentual sobre a Tabela CMED para fornecimento de medicamentos. Tal constatação demonstra que o modelo é praticado por outros entes públicos, guarda aderência com a realidade do mercado e constitui parâmetro válido para subsidiar a definição da forma de remuneração dos credenciados.

7.7. A utilização de contratações similares como elemento de balizamento atende diretamente ao comando do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que permite aferir se os percentuais de desconto pretendidos pela Administração se encontram compatíveis com aqueles praticados em ajustes públicos de mesma natureza, reduzindo o risco de sobrepreço, favorecendo a economicidade e conferindo maior segurança à estimativa da despesa.

7.8. Ressalta-se que a adoção da Tabela CMED, isoladamente considerada, não representa autorização para pagamento automático pelo preço máximo nela indicado. Ao contrário, a Administração utilizará a tabela apenas como base referencial de cálculo, sobre a qual incidirá desconto percentual, de modo que o valor final a ser pago resulte em preço inferior ao limite regulatório e compatível com os parâmetros identificados no levantamento de mercado.

7.9. O desconto percentual adotado deverá refletir a realidade das contratações similares pesquisadas, observando-se a média, mediana ou parâmetro técnico definido pela Administração, conforme metodologia expressamente indicada na planilha de formação da estimativa. Dessa forma, a fixação do percentual não decorre de arbitramento aleatório, mas de análise objetiva dos dados coletados em procedimentos públicos equivalentes e demais fontes idôneas disponíveis.

7.10. A opção pelo desconto percentual também se mostra adequada diante da atualização periódica da Tabela CMED, pois permite que os valores de referência acompanhem as alterações regulatórias autorizadas pelo órgão competente, preservando-se, simultaneamente, a vantajosidade decorrente do desconto pactuado. Assim, evita-se a defasagem de preços, a necessidade de frequentes revisões unitárias e a incompatibilidade entre os valores contratados e a dinâmica própria do mercado farmacêutico.

7.11. Além disso, a metodologia contribui para a eficiência administrativa, uma vez que simplifica a operacionalização dos fornecimentos sob demanda, permite a conferência objetiva dos valores faturados, facilita a fiscalização pelo setor competente e assegura que medicamentos distintos, eventualmente demandados durante a vigência do credenciamento, sejam remunerados conforme critério uniforme, previamente conhecido e aplicável a todos os credenciados.

7.12. Para fins de controle e pagamento, cada fornecimento deverá observar a Tabela CMED vigente na data da autorização de fornecimento ou da efetiva dispensação, conforme critério definido no edital, com aplicação do desconto percentual estabelecido. O fornecedor deverá demonstrar, na nota fiscal ou documento complementar, o preço de referência utilizado, o percentual de desconto aplicado, o valor líquido final e a identificação precisa do medicamento fornecido.

7.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a conferência dos valores praticados, mediante consulta à Tabela CMED vigente, às contratações similares utilizadas como referência, ao Banco de Preços em Saúde, a contratações públicas supervenientes, notas fiscais, pesquisas de mercado e demais fontes idôneas, promovendo glosa, correção ou recusa de pagamento sempre que identificado erro de cálculo, referência inadequada, preço incompatível ou aplicação indevida do desconto.

7.14. Nos casos em que determinado medicamento possuir Preço Máximo de Venda ao Governo — PMVG ou outra referência obrigatória aplicável às compras públicas, deverá ser observado o parâmetro legal e regulatório pertinente, assegurando-se que o desconto percentual incida sobre a base correta e que o valor final não ultrapasse os limites admitidos para aquisição pela Administração Pública.

7.15. Dessa forma, a adoção de percentual de desconto sobre a Tabela CMED, balizada por contratações similares de mesmo objeto e fundamentada no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se medida adequada, vantajosa e juridicamente segura, pois concilia objetividade na formação dos preços, compatibilidade com o mercado, controle da economicidade, flexibilidade para atendimento de demandas variáveis e transparência na execução do credenciamento.

7.16. Assim, justifica-se a fixação do desconto percentual sobre a Tabela CMED como critério econômico da contratação, sem prejuízo da permanente fiscalização da Administração quanto à regularidade dos valores praticados, à conformidade dos medicamentos fornecidos e à manutenção da vantajosidade durante toda a vigência do credenciamento.

8- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento como forma de contratação justifica-se em razão da natureza específica da demanda administrativa, que envolve o fornecimento eventual, complementar e subsidiário de medicamentos destinados ao atendimento de necessidades judiciais, administrativas, corriqueiras, imediatas ou de difícil previsibilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. No caso concreto, verifica-se que o objeto não se destina à substituição integral do modelo ordinário de aquisição de medicamentos já adotado pelo Município, normalmente

realizado mediante licitação para formação de estoque regular da Farmácia Municipal. Ao contrário, a presente contratação possui caráter complementar, voltado ao atendimento de situações específicas que não podem ser plenamente absorvidas pelo planejamento tradicional, seja pela imprevisibilidade dos itens demandados, seja pela urgência do fornecimento, seja pela individualização das prescrições médicas ou determinações judiciais.

8.3. As demandas a serem atendidas por meio do credenciamento podem envolver medicamentos não padronizados, apresentações específicas, alterações terapêuticas, itens temporariamente indisponíveis no estoque municipal, fármacos determinados judicialmente, medicamentos sujeitos a regimes especiais de controle ou situações em que o tempo necessário à realização de procedimento licitatório ordinário se mostre incompatível com a necessidade do usuário. Nesses casos, a demora no fornecimento pode comprometer a continuidade do tratamento, agravar o quadro clínico do paciente, aumentar a judicialização da saúde e gerar riscos administrativos ao Município.

8.4. Diante desse cenário, o credenciamento revela-se solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, uma vez que permite a formação de rede de fornecedores previamente habilitados, sem exclusividade, aptos a atender as demandas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme disponibilidade, regularidade sanitária e condições previamente estabelecidas no edital.

8.5. A contratação por credenciamento também se mostra compatível com a necessidade de atendimento descentralizado e célere, permitindo que o usuário beneficiário, quando autorizado pela Administração, possa escolher entre os estabelecimentos credenciados aquele que melhor atenda à sua necessidade, localização, disponibilidade do medicamento e conveniência de acesso, preservando-se a impessoalidade, a transparência e a igualdade de condições entre os fornecedores habilitados.

8.6. A adoção dessa sistemática encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na disciplina do credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, aplicável às hipóteses em que a Administração necessita contratar todos aqueles que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em regime não excludente, ou quando a seleção do contratado puder ocorrer a critério do beneficiário direto da prestação. No presente caso, a contratação paralela de múltiplos fornecedores amplia a capacidade de resposta do Município, reduz a dependência de fornecedor único e mitiga o risco de descontinuidade no atendimento das demandas de saúde.

8.7. Além disso, o modelo de credenciamento possibilita maior controle administrativo, pois cada fornecimento dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à prescrição médica, decisão judicial ou justificativa técnica correspondente. Assim, o fornecimento ocorrerá apenas mediante demanda efetiva, não havendo obrigação de aquisição mínima pela Administração, tampouco garantia de faturamento aos credenciados.

8.8. A metodologia econômica adotada, consistente na aplicação de desconto percentual sobre a Tabela CMED, também reforça a adequação da forma de contratação, pois confere objetividade, transparência e controle à formação dos preços, permitindo a conferência dos

valores praticados e a verificação da compatibilidade com o mercado. A utilização de contratações similares de mesmo objeto, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, permite demonstrar que o percentual de desconto adotado está alinhado aos parâmetros praticados por outros entes públicos, resguardando a economicidade e a vantajosidade da contratação.

8.9. Importante destacar que a utilização do credenciamento não afasta o dever de planejamento da Administração, tampouco autoriza contratações sem controle. Ao contrário, o modelo exige edital público, critérios objetivos de habilitação, comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, exigência de licença sanitária, autorização de funcionamento, responsável técnico farmacêutico, quando aplicável, observância das normas da ANVISA e demais requisitos indispensáveis à regularidade do fornecimento de medicamentos.

8.10. A forma de contratação ora proposta também evita a realização reiterada de contratações diretas individualizadas para cada demanda emergencial ou judicial, o que poderia gerar fragmentação processual, aumento da carga administrativa, redução da eficiência, dificuldade de controle e menor padronização dos procedimentos. Com o credenciamento, a Administração passa a dispor de instrumento previamente estruturado, transparente e controlado para atender demandas complementares que surgirem durante sua vigência.

8.11. Da mesma forma, a contratação de fornecedor único não se mostra a alternativa mais adequada para o objeto, pois poderia restringir a capacidade de atendimento, dificultar o fornecimento imediato de medicamentos específicos, aumentar o risco de indisponibilidade de estoque e comprometer a celeridade necessária ao atendimento dos usuários. A pluralidade de credenciados, por sua vez, amplia a rede de atendimento e assegura maior eficiência operacional.

8.12. Portanto, a forma de contratação por credenciamento mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente vantajosa, por permitir o atendimento célere, complementar e sob demanda das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com preços controlados por desconto sobre a Tabela CMED, fornecimento em prazo máximo de 24 horas, seleção pelo usuário entre os credenciados habilitados e observância integral das exigências sanitárias, administrativas e legais aplicáveis. Assim, conclui-se que o credenciamento constitui a alternativa mais compatível com a natureza do objeto e com o interesse público envolvido, garantindo maior agilidade, eficiência, economicidade, rastreabilidade, segurança sanitária e continuidade da assistência farmacêutica municipal, sem prejuízo da manutenção do modelo tradicional de aquisição de medicamentos para abastecimento regular da rede pública.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11- CONCLUSÃO

11.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Durandé/MG, 10 de agosto de 2026.

_____
Viviane de Souza Franco
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DURANDÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE DURANDÉ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.232.547/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Renato Paiva Campos, portador da CI/RG nº xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 078/2026, Inexigibilidade nº 021/2026, Credenciamento n°002/2026 sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público municipal de saúde de Durandé-MG**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PVG
1.	**MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS)**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	2,60%
2.	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	60,00%
3.	**MEDICAMENTOS SIMILARES**	UND	PREÇO DE VENDA AO GOVERNO (PVG) DA TABELA CMED	71.10%

1.3. O valor máximo estimado para a execução do presente contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao limite máximo de despesas que poderão ser

realizadas pela Administração durante a vigência contratual, observados os percentuais de desconto estabelecidos neste instrumento e os preços máximos constantes da Tabela CMED.
1.3.1. O valor estabelecido no item anterior constitui limite máximo de execução contratual, não representando garantia de contratação, consumo mínimo ou obrigação de pagamento pela Administração, ficando os fornecimentos condicionados à efetiva necessidade do Município, às solicitações formalmente emitidas e à disponibilidade orçamentária.
1.3.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, aplicando-se sobre o Preço de Venda ao Governo – PVG da Tabela CMED o percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento eventual, complementar e subsidiário de medicamentos por pessoas jurídicas regularmente credenciadas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas decorrentes de prescrições médicas, demandas judiciais, solicitações administrativas justificadas, necessidades corriqueiras, imediatas ou não atendidas pelo estoque ordinário da Farmácia Municipal.

5.2. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá exclusivamente sob demanda, não havendo obrigação de aquisição mínima pela Administração Municipal, tampouco garantia de faturamento aos credenciados, sendo os fornecimentos realizados conforme necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e interesse público.

5.3. O usuário beneficiário ou seu responsável legal poderá escolher, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e habilitados pela Administração, aquele no qual pretende realizar a retirada do medicamento autorizado, observada a relação de credenciados disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A escolha do estabelecimento pelo usuário deverá ocorrer de forma livre, impessoal e transparente, vedado qualquer direcionamento, induzimento ou favorecimento por parte de agentes públicos, servidores municipais, profissionais da saúde ou dos próprios credenciados.

5.5. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante autorização formal emitida pela Administração Municipal**,** por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, devidamente carimbada, assinada e identificada pelo servidor responsável,

constituindo tal documento requisito indispensável para a regularidade da entrega e condição obrigatória para posterior pagamento.

5.6. A autorização formal deverá conter, no mínimo, a identificação do Município, Secretaria ou setor emissor, identificação do usuário beneficiário, medicamento autorizado, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade autorizada, prazo de tratamento, fundamento da solicitação, data de emissão, identificação, carimbo e assinatura do agente público responsável pela autorização.

5.7. É expressamente vedado ao credenciado fornecer medicamento com base apenas em solicitação verbal, apresentação isolada de receita médica, pedido informal do usuário, contato telefônico, mensagem eletrônica não oficial ou qualquer outro meio que não corresponda à autorização formal emitida pela Administração Municipal, devidamente carimbada e assinada.

5.8. A receita médica, decisão judicial ou solicitação administrativa constitui documento técnico de suporte à análise da demanda, mas não substitui a autorização formal da Administração Municipal. Assim, ainda que o usuário apresente prescrição médica ou decisão judicial, o fornecimento pelo credenciado somente poderá ocorrer após a emissão da respectiva autorização pelo setor competente.

3.9. O descumprimento da exigência prevista nos itens anteriores, com fornecimento de medicamento sem autorização formal, carimbada e assinada pela Administração Municipal, afastará o dever de pagamento pelo Município, não gerando direito ao recebimento de qualquer valor pelo credenciado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

3.10. A autorização formal emitida pela Administração Municipal deverá ser apresentada pelo usuário ou encaminhada oficialmente ao credenciado, devendo este conferir sua regularidade antes da entrega do medicamento, especialmente quanto à identificação do beneficiário, descrição do produto, quantidade, validade da autorização, assinatura, carimbo e demais informações essenciais.

3.11. O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da autorização formal emitida pela Administração Municipal, salvo situação excepcional devidamente justificada pelo credenciado e expressamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. Nos casos de demandas judiciais, continuidade de tratamento, urgência administrativa ou risco de descontinuidade terapêutica, o credenciado deverá priorizar o atendimento, adotando as providências necessárias para viabilizar o fornecimento no menor prazo possível, respeitado o limite máximo estabelecido.

3.13. Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com a autorização emitida pela Administração Municipal, observando-se princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, posologia e demais informações constantes da prescrição médica, decisão judicial ou solicitação administrativa que fundamentou a autorização.

3.14. Não será admitida a substituição de medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, marca ou quantidade sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e, quando necessário, anuência técnica do profissional prescritor ou do responsável farmacêutico do Município.

3.15. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro, notificação, regularização ou autorização perante os órgãos sanitários competentes, quando exigível, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, devendo estar dentro do prazo de validade, em embalagem original, íntegra, inviolada e adequadamente identificada.

3.16. Não serão aceitos medicamentos vencidos, violados, adulterados, fracionados irregularmente, com embalagem danificada, sem identificação de lote e validade, armazenados em desacordo com as normas sanitárias ou divergentes da autorização emitida pela Administração Municipal.

3.17. A entrega poderá ocorrer diretamente ao usuário beneficiário, ao seu responsável legal, à Farmácia Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde ou à unidade de saúde indicada, conforme definido na autorização formal expedida pela Administração Municipal.

3.18. Em qualquer hipótese, o credenciado deverá comprovar a entrega do medicamento por meio de documento próprio, contendo, no mínimo, identificação do fornecedor, identificação do usuário ou setor recebedor, descrição do medicamento, quantidade fornecida, lote, validade, valor unitário, valor total, data da entrega e assinatura do recebedor.

3.19. Para fins de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos, acompanhada obrigatoriamente da autorização formal da Administração Municipal, devidamente carimbada e assinada, da prescrição médica ou documento técnico correspondente, quando couber, e do comprovante de entrega assinado pelo usuário, responsável ou servidor recebedor.

3.20. A ausência da autorização formal, carimbada e assinada pela Administração Municipal, ou a apresentação de autorização rasurada, ilegível, incompleta, vencida, sem identificação do servidor responsável ou incompatível com o medicamento fornecido, impedirá a liquidação da despesa e o pagamento correspondente, até que a irregularidade seja sanada, quando possível.

3.21. O pagamento somente será devido em relação aos medicamentos efetivamente autorizados, fornecidos, recebidos e comprovados, observada a regularidade documental, a conformidade do produto, a aplicação do desconto percentual pactuado sobre a Tabela CMED e a conferência pelo setor competente.

3.22. O valor a ser pago corresponderá ao preço de referência constante da Tabela CMED vigente, conforme critério definido no edital, deduzido o desconto percentual ofertado ou estabelecido no credenciamento, vedada a cobrança de valores superiores aos limites admitidos e sem prejuízo de glosa quando identificada inconsistência.

3.23. O credenciado deverá demonstrar, sempre que solicitado, a composição do valor faturado, indicando o preço de referência utilizado, o percentual de desconto aplicado, o valor líquido final, a descrição do medicamento e a correspondência com a autorização emitida pela Administração Municipal.

3.24. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência da documentação apresentada, verificando a compatibilidade entre autorização, prescrição ou documento técnico, medicamento fornecido, quantidade, valor faturado, desconto aplicado, nota fiscal e comprovante de entrega.

3.25. Constatada divergência entre o medicamento autorizado e o medicamento fornecido, quantidade superior à autorizada, ausência de comprovação de entrega, erro na aplicação do desconto, irregularidade documental ou desconformidade sanitária do produto, a Administração poderá suspender a liquidação, glosar valores, exigir substituição ou correção e adotar as medidas administrativas cabíveis.

3.26. O credenciado será integralmente responsável pela qualidade, procedência, autenticidade, regularidade sanitária, armazenamento, conservação e fornecimento adequado dos medicamentos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades constatadas.

3.27. A substituição de medicamentos recusados, entregues em desconformidade ou inadequados ao uso deverá ocorrer sem ônus adicional ao Município, em prazo compatível com a urgência da demanda, preferencialmente de forma imediata, observada a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.28. Medicamentos sujeitos a controle especial, antimicrobianos, psicotrópicos, entorpecentes ou submetidos a regime sanitário específico deverão ser fornecidos com observância integral das normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à retenção de receita, escrituração, responsabilidade técnica, rastreabilidade e guarda documental.

3.29. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital, especialmente regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, licença sanitária vigente, autorização de funcionamento, responsável técnico farmacêutico e demais documentos pertinentes ao objeto.

3.30. A fiscalização da execução será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor ou comissão designada, competindo-lhe acompanhar os fornecimentos, conferir documentos, controlar autorizações, verificar prazos, validar notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades.

3.31. O descumprimento das condições de execução, especialmente o fornecimento sem autorização formal da Administração Municipal, o atraso injustificado, a entrega de produto diverso, a cobrança indevida ao usuário, a inobservância do desconto pactuado ou a violação de normas sanitárias, poderá ensejar advertência, glosa de pagamento, suspensão de fornecimentos, descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.32. A execução do objeto deverá preservar a natureza eventual, complementar e subsidiária do credenciamento, sendo vedada sua utilização para substituir integralmente as aquisições ordinárias de medicamentos planejadas pelo Município, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - Alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvados os casos de alteração nos valores estipulados, conforme Portaria GM/MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 33903000000 - Material de Consumo 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000198 e nas suas correspondentes no exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

_____
Renato Paiva Campos
PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ/MG
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA